



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI Nº 172

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A  
REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 170."

CEZAR ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 12/09/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o art. 2º da Lei nº 170 com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito em 5 (cinco) parcelas mensais descontadas do valor da cota-parte do Município do ICMS na 3ª semana de cada mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 12 de setembro de 1997.

*CEZAR ADRIANO DA SILVA*  
CEZAR ADRIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal